



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado n.º 100 - Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO
Entrada: 14 / 10 / 09
Registro n.º 474109
Ao Plenário Em 14 / 10 / 09

LEI Nº 3.290 /09, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

"Autoriza a doação de áreas de terreno para o fim que menciona, e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de sua propriedade a BRENDA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA, representada pelo seu pai Marco José Rosa de Oliveira, destinado à construção de sua residência.

Parágrafo Único – O Terreno para construção está localizado na Rua São Paulo Apóstolo, Qd. 02, Lote 06, Vila Aristeu José Ferreira, medindo 10,00 m (dez metros) de frente para a referida Rua, 10,00 m (dez metros) de fundos, 25,00 m (vinte e cinco metros) pelo lado direito e 25,00 m (vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo, totalizando uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, caberá ao donatário observar o seguinte:

I – a construção da residência deverá se concluir no prazo de dois anos, atendida previamente a legislação aplicável;

II – é vedada a transferência do lote doado, bem assim modificar a finalidade da doação;

§ 1º - Em caso de descumprimento do estabelecido nesta lei, a área doada reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, sem ônus algum para o município.

§ 2º - Comissão de Avaliação constituída por quatro membros – sendo dois indicados pelo Prefeito de dois pela Câmara – avaliará o lote a ser doado por força desta lei.

§ 3º - Correrão por conta do donatário as despesas com escrituração.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 08 de outubro de 2009.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


CLAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 08 / 10 / 09
76